

01-0718/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 718/2019 DE 25/10/2019

Promovente:

Ver. GEORGE HATO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA ZONA AZUL PARA CARROS ELÉTRICOS COMPARTILHADOS.

Observações:



Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 01-718 de 20 19
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
P. 11.232

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV -Gabinete do Vereador George Hato

PROJETO DE LEI

PL
718/2019

"Dispõe sobre a isenção do pagamento da Zona Azul para carros elétricos compartilhados".

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento de Zona-Azul, os veículos elétricos compartilhados estacionados dentro do Município de São Paulo.

Art. 2º - As operadoras de tecnologia que forneçam o serviço de compartilhamento de veículos elétricos deverão se credenciar perante o Poder Executivo Municipal para fazer jus à isenção que trata o artigo 1º.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes

São Paulo, 24 de outubro de 2019.

VEREADOR GEORGE HATO

DISP - SEP-22 - 25/10/2019 - 13:12 - 010661 - 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

JUSTIFICATIVA

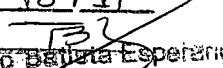
Atualmente os carros elétricos já são uma realidade e representam um grande avanço para o meio ambiente, causando menos danos que os carros movidos a álcool, gasolina e diesel.

Mais sustentável ainda são os carros compartilhados onde um único veículo consegue transportar diversas pessoas, retirando de circulação diversos veículos.

Ocorre, que o estacionamento destes veículos nas denominadas Zonas Azul, está inviabilizando sua utilização, desincentivando as empresas a colocarem em uso o compartilhamento dos veículos.

Desta forma, precisamos de normas que motivem a circulação de carros elétricos e compartilhados para que diminua não só o trânsito, mas também os gases poluentes em nossa Cidade.

Assim o presente processo merece atenção especial de vossas senhorias para sua aprovação.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02
Em 25 / 10 / 19
Ass: 
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232